



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.653, DE 25 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 24 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 3.200.779,62 (três milhões, duzentos mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 087 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 415.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 092 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 094 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 117 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 280.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 126 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 175.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 137 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 181 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão

Alimentação Escolar 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão

Alimentação Escolar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 231 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão

Alimentação Escolar 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 197 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 218 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 244 - 12.365.0160.2025.0000 As. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 256 - 12.361.0161.2083.0000 FUNDEB 280.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 272 - 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB 1.100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 273 - 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB 120.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 322 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social do Idoso 30.444,58

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 330 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 40.335,04

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha: 360 - 08.243.0106.2034.0000 Assistência Social Geral 30.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL.....

..... R\$ 3.200.779,62

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1714.50.0.1.01.00 (QSE - 71) R\$ 400.000,00

Excesso de Arrecadação 1112.53.0.1.00.00 (ITBI - 06) R\$ 200.000,00

Excesso de Arrecadação 1321.01.0.1.01.00 (Rendimento - 36) R\$ 500.000,00

Excesso de Arrecadação 1721.51.0.1.00.00 (IPVA - 88) R\$ 470.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 3 de 7

Excesso de Arrecadação 1751.50.0.1.01.00 (Fundeb - 105) R\$ 1.500.000,00
 Excesso de Arrecadação 1724.51.0.1.01.00 (Mer.Estado - 97) R\$ 30.000,00
 Excesso de Arrecadação 1716.50.0.1.05.00 (FNAS Abrigo - 83) R\$ 30.000,00
 Excesso de Arrecadação 1791.99.0.1.02.00 (FMDCA - 130) R\$ 40.335,04
 Excesso de Arrecadação 1791.99.0.1.03.00 (Idoso - 131) R\$ 30.444,58

TOTAL

R\$ 3.200.779,62

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.654, DE 25 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO PARA ALTERAR O INCISO I DO ART. 1º E O ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 24 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.377, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“I – 02 (duas) **FCPE-1**”;

Art.2º. A Tabela de Gratificação da FCPE-1 prevista no Anexo Único da Lei nº 1.377 de 19 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FCPE-1	ATÉ R\$3.000,00

Art.3º. Ficam mantidas as atribuições descritas no

Anexo Único da Lei nº 1.377, de 19 de dezembro de 2019.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.655, DE 25 DE JULHO DE 2023.

ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 1.451, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 24 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A tabela constante do Anexo II da Lei nº 1.451, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com o seguinte novo valor de gratificação relacionado à função de confiança de Gestor do Ganha Tempo:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Gestor do Ganha Tempo	3.000,00

Art.2º. A tabela do Anexo III da Lei nº 1.451, de 02 de março de 2021, fica acrescentada a descrição sumária da seguinte atribuição à função de confiança de Gestor do Ganha Tempo:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gestor do Ganha Tempo	- - Dirigir e gerenciar as atividades e serviços disponibilizados junto ao Posto do Instituto Nacional de Seguridade Social em operação conjunta com o Programa Ganha Tempo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 4 de 7

LEI Nº 1.656, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE GESTOR DE PATRIMÔNIO NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 24 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” a vaga do cargo de “Gestor de Patrimônio”, na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
01	Gestor de Patrimônio	25-A	R\$ 5.461,81

Art.2º. A atribuição do cargo está descrita no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito regulamentar, através de Decreto, o item experiência mínima de mínima de 02 (dois) anos, referente às atribuições para investidura ao cargo de gestor de patrimônio, conforme trata o Anexo I.

Art.3º. Enquanto não for o servidor efetivo consistentes em Gestor de Patrimônio nomeado e empossado, mediante a realização do Concurso Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor efetivo do quadro de funcionários municipais para o exercício das funções em questão, nos termos das legislações vigentes acerca do assunto.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - A. O cargo criado seguirá o plano de carreira da seguinte descrição:

NÍVEL I

CLASSE A

REFERÊNCIA 01 DA CARREIRA XVIII

(Lei Complementar nº 031, de 31 de maio de 2022)

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 25 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGO: Gestor de Patrimônio

Descrição Sumária

Manter o inventário dos bens móveis e imóveis,

conservando-o atualizado e à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Descrição Detalhada

- Dirigir e superintender os registros, codificações e cadastros, verificando o inventário dos bens patrimoniais, identificando-os;

- Incorporação de novos bens;

- Manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;

- Controlar a entrada de ativos imobilizados;

- Depreciar bens;

- Reavaliar bens;

- Dar carga aos devidos setores do material permanente;

- Levantar e classificar os móveis e imóveis;

- Providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim considerados pela direção da unidade; Proceder ao levantamento anual dos bens existentes;

- Comunicar para providências aos setores competentes, para apuração dos desvios e faltas dos bens patrimoniais eventualmente verificados;

- Zelar pela conservação do patrimônio;

- Providenciar a documentação necessária para registro do patrimônio;

- Elaborar a prestação de contas anual a ser encaminhado ao Tribunal de Contas, conforme deliberação própria;

- Promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;

- Realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto a mudança de responsabilidade;

- Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;

- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

Requisitos do Cargo

- Ensino Superior Completo

- Experiência mínima de 02 (dois) anos na execução das funções

- Carga Horária: 40 horas semanais

- Referência Salarial: 25-A – Valor R\$ 5.461,81

LEI Nº 1.657, DE 25 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 24 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 5 de 7

Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 468 - 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 111.054,23

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 469 - 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 44.986,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 156.040,79

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Ministério da Cultura - Lei Paulo Gustavo, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL
..... R\$
156.040,79

TOTAL..... R\$ 156.040,79

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 25 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.817, DE 25 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 3.200.779,62 (três milhões, duzentos mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.653/2023.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 087 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 415.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 092 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 094 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 117 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 280.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 126 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 175.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 137 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 181 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 231 - 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 197 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 218 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 244 - 12.365.0160.2025.0000 As. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 6 de 7

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 256 - 12.361.0161.2083.0000 FUNDEB
280.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 272 - 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB
1.100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

Ficha: 273 - 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB
120.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**
Ficha: 322 - 08.241.0085.2036.0000 Integração Social
do Idoso 30.444,58

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 330 - 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social
Geral 40.335,04

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Local: 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Ficha: 360 - 08.243.0106.2034.0000 Assistência Social
Geral 30.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL..... R\$ 3.200.779,62

§2º. O crédito adicional suplementar de que trata o
caput, será coberto totalmente por excesso de
arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de
receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II
da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1714.50.0.1.01.00 (QSE - 71)
..... R\$ 400.000,00

Excesso de Arrecadação 1112.53.0.1.00.00 (ITBI - 06)
..... R\$ 200.000,00

Excesso de Arrecadação 1321.01.0.1.01.00
(Rendimento - 36) R\$ 500.000,00

Excesso de Arrecadação 1721.51.0.1.00.00 (IPVA - 88)
..... R\$ 470.000,00

Excesso de Arrecadação 1751.50.0.1.01.00 (Fundeb -
105) R\$ 1.500.000,00

Excesso de Arrecadação 1724.51.0.1.01.00 (Mer.Estado
- 97) R\$ 30.000,00

Excesso de Arrecadação 1716.50.0.1.05.00 (FNAS
Abrigo - 83) R\$ 30.000,00

Excesso de Arrecadação 1791.99.0.1.02.00 (FMDCA -
130) R\$ 40.335,04

Excesso de Arrecadação 1791.99.0.1.03.00 (Idoso -
131) R\$ 30.444,58

**TOTAL
..... R\$ 3.200.779,62**

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo
que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano
Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em
25 de julho de 2023.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 1.818, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO
CORRENTE POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional especial no
Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$
156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta
reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com
o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal
nº 1.657/2023.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de
trabalho de Governo e as categorias das despesas do
crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E
TURISMO**

Ficha: 468 - 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura
111.054,23

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Ficha: 469 - 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura
44.986,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 156.040,79

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*,
será coberto totalmente por excesso de arrecadação,
oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Ministério
da Cultura - Lei Paulo Gustavo, conforme o art. 43, § 1º,
inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL
..... R\$

156.040,79

TOTAL..... R\$ 156.040,79

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo
que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano
Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 917

Página 7 de 7

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 25 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....